



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

DECRETO MUNICIPAL Nº 177 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

*Regulamenta a concessão de diárias de viagens para os servidores públicos municipais na função de motoristas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 591, de 09 de maio de 2014, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 25, parágrafo único, e Art. 26 da Lei nº 591/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os valores das diárias de viagens frente ao aumento dos custos de despesas e subsistência fora da sede;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simetria com os Decretos nº 175/2026 e 176/2026;

**CONSIDERANDO** que a função de motorista exige regulamentação específica que considere a natureza dinâmica de seus deslocamentos;

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade e da transparência na gestão dos recursos públicos,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o regime de concessão de diárias aos servidores públicos que estão na função de motoristas do Município de Muqui, destinadas a indenizar despesas extraordinárias durante deslocamentos da sede em objeto de serviço ou missão oficial.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Sede:** o território do Município de Muqui/ES;
- II. Diária:** valor fixo destinado exclusivamente à cobertura de despesas extraordinárias e pequenas despesas de locomoção urbana no destino;
- III. Missão Oficial:** afastamento eventual do servidor da sede para desempenho de tarefas, transporte de passageiros, participação em cursos ou treinamentos de interesse da administração.

**Art. 3º.** As despesas extraordinárias com passagens, combustível, pedágios e estacionamento não integram o valor da diária e deverão ser custeadas mediante adiantamento de numerário ou ressarcimento, conforme o Art. 2º da Lei nº 591/2014 e o Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

### **CAPÍTULO II - DOS VALORES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

**Art. 4º.** Os valores das diárias ficam fixados de acordo com a distância do deslocamento, em observância ao Anexo I da Lei nº 591/2014, atualizados conforme a seguinte tabela:

Faixa de Deslocamento	Valor da Diária (R\$)	Requisito de Duração
De 60 km a 135 km	R\$ 45,00	Missão autorizada
De 135 km a 400 km	R\$ 80,00	Missão autorizada ou Período integral
Acima de 400 km	R\$ 160,00	Período integral ou pernoite

**§ 1º.** Nos deslocamentos para municípios limítrofes ou em distâncias inferiores a 60 km da sede, não haverá concessão de diária, conforme o Art. 19, II, da Lei nº 591/2014.

**§ 2º.** O servidor fará *jus* ao valor da diária por dia de afastamento.

**Art. 5º.** O pagamento das diárias, para viagens de até dez dias, será feito antecipadamente ao início do deslocamento, devendo o processo estar devidamente empenhado.

### CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS E DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 6º.** A solicitação de diária deverá ser realizada mediante preenchimento do formulário constante no Anexo II da Lei nº 591/2014, com antecedência mínima de 48 horas da data prevista para a saída.

**Parágrafo único.** Em casos de emergência ou urgência comprovada, a solicitação poderá ocorrer em prazo inferior, ou ser processada em forma de ressarcimento após o retorno, mediante justificativa da autoridade concedente.

**Art. 7º.** São competentes para autorizar a concessão de diárias e a utilização do meio de transporte o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais.

**Art. 8º.** Quando a missão exigir transporte aéreo, a reserva e compra do bilhete será de responsabilidade do Setor de Compras do Município, devendo-se utilizar preferencialmente a classe econômica.

**Art. 9º.** Fica expressamente vedado o uso de veículos particulares para viagens que ensejam o pagamento de diárias, exceto em casos de veículos locados ou cedidos formalmente ao órgão público.



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

---

### CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESTITUIÇÕES

**Art. 10.** O servidor beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, contendo:

- I. Relatório Circunstanciado de Viagem detalhando as atividades desenvolvidas;
- II. Comprovantes de participação como atas, certificados, declarações de presença ou, na ausência destes, declaração emitida pelo Secretário da pasta atestando a realização integral da missão.

**Art. 11.** O servidor que não apresentar a prestação de contas no prazo legal ficará impedido de receber novas diárias e será notificado para restituir os valores recebidos em até 10 dias, sob pena de desconto integral em folha de pagamento.

**Art. 12.** Caso o servidor receba diárias e não se afaste da sede por qualquer motivo, deverá restituir o valor total em até 24 horas. No caso de retorno antecipado, a restituição será proporcional aos dias ou períodos não utilizados.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13.** O pagamento de diárias tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para qualquer efeito, observando-se o limite de 50% do salário base para fins de isenção previdenciária.

**Art. 14.** É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, exceto para servidores em regime de escala ou em missões de urgência inadiável, desde que devidamente justificadas no processo de concessão.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 069/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Muqui, ES, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

**Sérgio Luiz Anequim**  
**Prefeito Municipal de Muqui/ES**